

LICITAÇÃO DA CANTINA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA

0001/2025

OBJETIVO: Outorga de permissão de uso por prazo determinado, a título precário, de espaço destinado à instalação de cantina, situada na Rua Ganymedes José, 155 – CEP 06149-213 - Jardim Santa Maria - Osasco – São Paulo – SP.

Valor do Envelope-2 UFESP (R\$ 74,04)

PREÂMBULO

A **APM EE JARDIM SANTA MARIA III**- Torna a quem possa interessar que se acha aberto EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025, objetivando a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE CANTINA, localizada na Rua Ganymedes José, 155 – CEP 06149-213 - Jardim Santa Maria - Osasco – São Paulo – SP, devendo os interessados entregar os envelopes contendo as propostas, na **EE JARDIM SANTA MARIA III**- , onde os quais serão abertos.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da lei nº 8.883, de junho de 1994.

1-OBJETO

A presente licitação destina-se a receber propostas para a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO 1 ANO, RENOVÁVEIS ANO A ANO ATÉ QUE COMPLETE 4 ANOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIA NOVA LICITAÇÃO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE INSTALAÇÃO DE CANTINA, situada na Rua Ganymedes José, 155 – CEP 06149-213 Jardim Santa Maria - Osasco – São Paulo – SP. A retirada dos envelopes será feita nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2025 das 08:00hs às 20:00hs e deverá ser devolvido até o e dia 11 de fevereiro de 2025 no mesmo horário.

A abertura dos envelopes será dia 17 de fevereiro de 2025 as 19:00 horas no mesmo local.

2-CONDICÃO DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Apresentar os envelopes das PROPOSTAS, na Rua Ganymedes José, 155 – CEP 06149-213 - Jardim Santa Maria - Osasco – São Paulo – SP, na **EE JARDIM SANTA MARIA III** , Edital de concorrência nº 0001/2025;

- Número da proposta no envelope (envelope não transparente);
- CIC, RG, Comp. Residência (Cópias), Carteira de Reservista, Caderneta de Saúde, Declaração de estar ciente das “ NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS”. Nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/05/2005.

2.2-Somente poderão participar do procedimento licitado, os proponentes, que satisfaçam as condições abaixo discriminadas:

- a) O imóvel permissionado fica destinado para instalação de uma cantina, sendo vetada sua utilização para qualquer outro fim,
- b) serão vetados a comercialização de chicletes, pirulitos, remédios, e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie inclusive cerveja.
- c) O funcionamento da cantina será das 7:00h às 21:15h, de segunda a sexta-feira nos intervalos (permanecendo fechada durante o horário de aulas).
- d) A atividade comercial deverá obedecer á Lei 1.840/74 – Código Sanitário Municipal.

2.3- O licitante deverá oferecer como remuneração mensal o valor inicial mínimo de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) á outorgante da permissão.

OBS: SERÁ COBRADO 50% DO VALOR DA PROPOSTA ATÉ O RETORNO DE 100% DOS ALUNOS

2.3.1- Referido valor será ajustado após 12 (doze) meses da vigência da permissão, conforme variação do IGPM.

2.4- O licitante deverá oferecer a relação dos preços mínimos dos alimentos e lanches, doces e salgados a serem servidos.

2.5- O licitante deverá relacionar os benefícios que serão doados para a escola.

2.6- O licitante não tendo empresa aberta, firma o compromisso de abrir.

2.7-O licitante que apresentar a proposta em nome de outro, será liminarmente excluído da licitação.

2.8- Não será aceito oferta de valor inferior ao descrito no item 2.3.

2.09-O licitante deverá permanecer 80% do período na cantina da escola.

2.10- A APM desta UE se reserva o direito de escolher a proposta que melhor atender os propósitos de sua missão dentro do processo pedagógico.

2.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

3.0- Em caso de desistência da primeira classificada, a comissão poderá convocar as demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária ou revogar a licitação.

3.1- Os Impostos e taxas correrão por conta da adjudicatária.

3.2- Quando houver ausência de participante, a comissão de licitação poderá efetuar nova publicação do edital, marcando data e horário para reabertura da licitação, ficando a aquisição do edital á disposição dos interessados.

3.3- O permissionário obriga-se pelo pagamento de:

- a) Das despesas de telefone, que incidam, ou venham a incidir sobre a área do imóvel, objeto de permissão de uso,
- b). Dos encargos tributários que recaiam sobre a área permissionada,
- c). Quaisquer outros tributos que venham a dizer respeito ao uso da área pelo permissionário,
- d). Quaisquer outras imposições de ordem social ou fiscal que digam respeito á área permissionada decorram do uso e/ou atividade comercial,
- e). Nenhum funcionário deverá prestar serviços sem registro funcional.

3.4- Poderá a administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, se os termos deste contrato, não forem cumpridos na íntegra, sem que haja indenização de qualquer espécie, seja a título que for.

3.5- Quaisquer benfeitorias ou alterações que venham a ser realizada na área permissionada dependerá sempre de prévia autorização da APM, e passarão quando revogada a permissão, a pertencer de pleno direito á outorgante, não podendo constituir-se em motivo de retenção por parte do permissionário.

3.6- O permissionário se obriga a explorar o espaço objeto da permissão exclusivamente para atividade de “CANTINA ESCOLAR”, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Que o local, bem como os produtos e/ou serviços de alimentações oferecidas atendem ás normas sanitárias e de higiene, estando em conformidade com a legislação pertinente.
- b) Que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, tomando como base, os dos estabelecimentos similares existentes em escolas do município.

3.7- A outorgante fiscalizará a atividade desempenhada pelo permissionário, e a constatação de algum desentendimento às normas fixadas neste edital, e no termo de permissão de uso, dará ensejo á cassação da permissão, não assistindo ao permissionário o direito a qualquer espécie de indenização.

3.8- Será designado um servidor para realizar a fiscalização de forma rotineira, podendo tal pessoa, sempre que entender conveniente, adentrar na permissionada e verificar as instalações, os serviços da cantina e os serviços realizados.

3.9- Homologada a licitação, o contemplado terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para iniciar suas atividades.

3.10- A permissão de uso terá o prazo de 1 (um) ano, contando da data da assinatura do termo de permissão, que poderá ser prorrogado ano a ano até contemplar 5 (cinco) anos no total.

3-DAS PENALIDADES

3.1-Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal da ocupação por atraso de pagamento, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento.
- b) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4-DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-A APM não se obriga a devolver os documentos ou propostas entregues, mesmo que não vencedoras.

4.2-Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seu anexo, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes á espécie.

4.3- Em caso de suspensão de aulas, por um período prolongado por calamidades ou greve o aluguel será negociado com a APM. Nos meses de julho, dezembro e fevereiro o aluguel será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor, e no mês de janeiro será isento. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês vencido.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

Regine Cândida dos santos
Diretor de Escola

Eliane Cristina de Freitas
Diretor Executivo